



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA O ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR 005 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE TRATA DA PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 28 da Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 28 A progressão por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação dar-se-á de referência em referência superior dentro do mesmo nível, sem mudança de cargo ou categoria funcional.

§ 1º A cada dois anos os profissionais em Educação que já tiverem cumprido o Estágio Probatório terão direito em conquistar até uma referência, atendida as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Para conquistar uma referência, o membro do Magistério deverá apresentar 160 (cento e sessenta) horas de cursos na área de atuação específica ou disciplina afim.

§ 3º A carga horária dos cursos deverá ser igual ou superior de 20 (vinte) horas/aulas para cada curso, visando atender o artigo 65 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro 1996.

§ 4º Terão validade os cursos de aperfeiçoamento/capacitação realizados na área de atuação do professor, registrados no órgão competente, concluídos após efetivação do professor no Sistema Municipal de Ensino e dentro do período vigente para conquistar a referência pretendida.

§ 5º A carga horária excedente a 160 (cento e sessenta) horas, não poderá ser utilizada para novas progressões.

§ 6º Para a primeira progressão por curso de aperfeiçoamento/capacitação, a ser realizada 3 (três) anos após a investidura do cargo, será permitida a utilização de até 80 (oitenta) horas de cursos/capacitação realizados antes do ingresso, devidamente registrados nos órgãos competentes e na área de atuação.

§ 7º O requerimento para a promoção por curso de aperfeiçoamento/capacitação deverá ser apresentado até o dia 20 de dezembro do ano em que o servidor tiver direito a requere-la e a sua concessão será a partir de 90 dias da data de homologação do requerimento”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 11 de Março de 2010.


EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de Março de 2010.


SILVIO LUIZ GONÇALVES VIANA
Secretário de Administração e Finanças